



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

## **Lei nº 492/2007**

**EMENTA:** Dispõe a revogação da Lei 388/97 e a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Art. 1º - Fica Revogada a lei 388/97.

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- b) Um representante dos professores do ensino Infantil
- c) Um representante dos professores de 1º a 4º série do ensino fundamental.
- d) Um representante dos professores de 5º a 8º série do ensino fundamental.
- e) Um representante dos servidores das Escolas Publica do ensino fundamental.
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- g) Um representante da Sociedade Civil
- h) Um representante de Pais de Alunos.

Art. 4º - Os Membros do Conselho serão eleitos por seus pares, para exercer suas funções

I- O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução para o mandato subsequente.

II- As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas:

*Calumbi o Coração do Brasil*

Rua Verdade - 517m - Comunidade de Biquera, s/n - Centro - Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 39451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br

*Decretos 28-02-07*  
*Ch. a. Calumbi*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Continuação da Lei 492/2007.

Art. 5º - Compete ao Conselho

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do censo educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados mensalmente, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus Membros, ou pelo Prefeito.

Art. 7º - A pois a eleição o Prefeito terá um prazo de 30(trinta) dias para publicar a portaria com o nome e a função dos conselheiros eleitos

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2007.

  
Cicero Simões de Lima  
Prefeito

Calumbi o Coração do Brasil

Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Centro - Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: [prefeituracalumbi@yahoo.com.br](mailto:prefeituracalumbi@yahoo.com.br)